



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 2.017 PMMA/2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO TEMPORÁRIO DE ENGENHEIRO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, WILSON LAURENTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, a teor do que dispõe o artigo 37, IX da Constituição Federal, em caráter emergencial, autorizado a criar o cargo temporário de Engenheiro Civil, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Ministro Andreazza.

§ 1º. A investidura do cargo se dará por livre nomeação do Poder Executivo.

§ 2º. As atribuições, o nível de escolaridade, número de vagas e carga horária dos cargos descritos no caput estão dispostos no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. A Comissão do Cargo ora criado será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º. Por tratar-se de caso de contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, ela perdurará por prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 180 (cento e oitenta) dias, prazo este em que a administração deverá providenciar a realização de concurso público.

Art. 4º. As despesas para execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, podendo ser suplementados, se for necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 12 de novembro de 2019.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

JOSE SILVA DA COSTA
Assessor Jurídico do Município – OAB/RO 6945



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

ANEXO I

Área de atuação: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Nº de vagas: 01 (uma).

Carga horária: 40 horas semanais.

Nível de Escolaridade: Nível superior e registro no conselho de classe.

Idade mínima exigida: 18 anos.

Remuneração: R\$ 4.000,00.

Atribuições: Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de instalação, montagem e reparo; Operação e manutenção de equipamento e instalação; Execução de desenho técnico; Executar atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à engenharia, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional e às necessidades da Administração.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 18/11/2019, de acordo com a Lei Municipal n.º. 384/PMMA/2.003.